

Compared to the second of the CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRIAGEM E DESTINAÇÃO ADEQUADA DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS.

CONTRATO Nº018/2019

Training and a second s

QUE, ENTRE SI, CELEBRAM PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO OURO/GO E A EMPRESA VALDEMAR FERREIRA DA SILVA ME, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado O MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO - Estado De Goiás, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa localizada na Praça Cordeiro nº 40, Setor Central CEP: 76.240-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.321.115/0001-03, neste ato representado pelo gestor/ordenador de despesas SR. KARLOS DONIZETE DE JESUS SILVÉRIO, brasileiro, solteiro, agente publico, residente e domiciliado na cidade de Córrego do Ouro, Estado de Goiás no uso de suas atribuições legal, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a VALDEMAR FERREIRA DA SILVA-ME, com sede na Rodovia GO 060 KM 121 nº S/N Bairro Parque dos Buritis, SAO LUIS DE MONTES BELOS-GOIAS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.443.130/0001-00, neste ato representado pelo Valdemar Ferreira da Silva, inscrito no CPF nº 088.762.071-04 e portador do RG nº 321543, residente e domiciliado Rua r-2 qd/30. Lt/10. Setor bela vista são Luís de montes belos-goiás CEP: 76.1000-00, por seus representantes legais, ao final nomeado e assinado, doravante simplesmente CONTRATADO (A), têm entre si justos e avençados, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações pertinentes, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, Pregão Presencial nº 004/2019, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

DO OBJETO:

Cláusula primeira - O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de Coleta, Transporte, Triagem e Destinação Adequada dos Resíduos Recicláveis do Município de Córrego do Ouro/GO, em conformidade com o Edital da licitação na modalidade Pregão Presencial nº. 004/2019 e seus Anexos.

Parágrafo primeiro- Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº. 004/2019 e seus anexos, publicado, na forma da Lei, no Diário Oficial no dia 16 de janeiro de 2019, e à proposta comercial da Contratada, independentemente de transcrição.

DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS:

Cláusula Segunda - Pela prestação dos serviços a que alude este contrato, atribui-se ao presente instrumento o valor global de R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS), sendo que o mensal é de R\$ 4.000,00. (QUATRO MIL REAIS).

Parágrafo Único - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta de recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PRAÇA CORDEIRO Nº 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO - CNPJ: 02.321.115/0001-03 Fone: (64) 3687-1122 E-mail: cplcdo@gmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE

Ficha: 187

18.541.1832.2.025.3.3.90.39.00

DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES:

Cláusula Terceira – A quantidade inicialmente contratada poderá ser aumentada ou reduzida, dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, conforme facultado pelo § 2º, inciso II do mesmo artigo, dada a redação introduzida pela Lei nº. 9.648, de 27/05/98.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Quarta – Os serviços objeto deste contrato serão prestados de forma diária com exceção aos domingos e feriados, iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da "Ordem de Serviços" emitida pela Contratante.

DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Clausula Quinta – Os serviços prestados serão recebidos pelo "Setor responsável" mensalmente, e expedirá atestado de recebimento definitivo ou justificativo para a recusa total ou parcial dos serviços.

DO PAGAMENTO:

Cláusula Sexta – Pelos serviços prestados, objeto da presente contratação, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores relativos aos serviços efetivamente prestados e aceitos.

Parágrafo Primeiro — O Pagamento será efetuado ate o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, aceite por servidor designados pela Secretária Municipal de Meio Ambiente competente designado para esta finalidade, atestando a prestação dos serviços objeto da presente licitação.

Parágrafo Segundo – Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência eletrônica conforme dados bancários informados em favor da à Contratada.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATANTE pagará as notas fiscais/faturas somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

Parágrafo Quarto - Não serão efetuados pagamentos parcelados, assim entendidos aqueles que não correspondam ao valor exato da nota fiscal/fatura eletrônica.

Parágrafo Quinto – Não serão aceitas notas de crédito para entregas futuras que tenham por objetivo a liberação de pagamentos em função da recusa parcial ou total de produtos.

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 – CENTRO - CNPJ: 02.321.115/0001-03
Fone: (64) 3687-1122 E-mail: cplcdo@gmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br

Biles



Parágrafo Sexto – Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de eventuais penalidades ou inadimplência contratual.

DO REAJUSTE:

Cláusula Sétima – Para os serviços prestados, objeto deste Contrato prevalecerá o preço fixo e irreajustável.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cláusula Oitava – Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATANTE obriga-se a:

- 1. Cumprir fielmente este Contrato;
- 2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa CONTRATADA a fim de que possam executar suas tarefas;
- 3. Efetivar o pagamento do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;
- 4. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;
- 5. Designar um profissional qualificado, para acompanhamento da prestação dos serviços;
- 6. Zelar pelo bom andamento do presente contrato, dirimindo dúvidas porventura existentes, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Clausula Nona – Visando a perfeita execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

- 1. Cumprir fielmente o estabelecido nas Cláusulas e condições do Contrato e de seus documentos integrantes, e na descrição do objeto, com rigorosa observância dos requisitos, normas e especificações técnicas, bem como da legislação em vigor e de tudo o mais que for necessário para perfeita execução deste Contrato, ainda que não expressamente mencionados;
- 2. Responder em relação a seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguro de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura são oferecidos pela CONTRATADA ou venham a ser criadas e exigidas por autoridades governamentais;

Tiha



- 3. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja ela qual for, desde que praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da entidade promotora da licitação;
- 4. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas de imediato;
- 5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 6. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, bem como atender prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas, relacionadas com a execução do Contrato;
- 8. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por sua culpa ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigandos e, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato;
- 9. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como cumprir integralmente o contido em sua proposta de preços;
- 10. Indicar o nome do coordenador com competência para manter entendimentos e receber instruções da Administração do CONTRATANTE;
- 11. Substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 12. Respeitar as normas e procedimentos do CONTRATANTE, quanto à segurança interna (entrada e saída de pessoal), material, acesso às diversas áreas, além da legislação aplicável ao serviço;
- 13. A CONTRATADA se obriga a utilizar técnicas condizentes com o serviço de assessoria e consultoria a ser prestado, utilizando-se de todos os esforços para a sua execução;
- 14. A CONTRATADA utilizará todo o seu corpo técnico para a realização de pesquisa e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas, nomeando um responsável para a administração das atividades;
- 15. Assumir a responsabilidade pelos encargos sociais, fiscais e comerciais resultantes da contratação;
- 16. Os serviços deverão ser executados de acordo com Termo de Referência (Anexo IV) com estrita observância da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

Vilva



- 17. Acompanhar os processos em execução da Secretaria Municipal de Assistência Social de Córrego do Ouro e para dar orientação técnica, por meio de:
- a) Visitas técnicas regulares de no mínimo um dia por semana;
- Atendimentos e visitas emergenciais, sempre que for necessário, mediante solicitação da administração;
- c) Atendimento de servidores da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para orientações técnicas específicas, produção de trabalhos especiais, orientações e consultoria;
- d) Resposta de consultas por telefone, diretas e por meio dos sistemas de comunicação disponíveis, como: e-mail, telefone e "on-line".

DA VIGÊNCIA:

Cláusula Décima – O presente contrato terá vigência ate 31 (trinta e um) de dezembro, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, formalizado por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitada as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

DOS ENCARGOS CONTRATUAIS:

Cláusula Décima Primeira – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Único – A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Cláusula Décima Segunda – Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

- Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da Administração, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das ações da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- II) Multa de 0,03% (três centésimos por cento), do valor da fatura ou da ordem de fornecimento mensal, por dia, até o limite de trinta dias, nos seguintes casos, e enquanto não forem sanados os motivos que deram origem à aplicação da multa:
- a) Atraso costumeiro na prestação dos serviços, descumprindo prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Tila



- III) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total, caracterizada quando do reiterado descumprimento de obrigações contratuais, ou quando ultrapassar o limite de 30 dias estabelecido no inciso II desta cláusula, ensejando, em qualquer hipótese, a rescisão contratual;
- IV) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
- V) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso IV.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação, na Conta Bancária em favor da Prefeitura Municipal de Córrego do Ouro/GO – Tributos Municipais, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

Parágrafo Segundo – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente;

Parágrafo Terceiro – No caso da CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito;

Parágrafo Quarto – Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua judicialmente.

Parágrafo Quinto – As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Sexto – As sanções previstas nos incisos I e IV do caput desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Parágrafo Sétimo – A sanção estabelecida no inciso V do caput desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Córrego do Ouro/GO, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua publicação;

Parágrafo Oitavo – As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas, só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e

Psilva



comprováveis, a critério da CONTRATANTE, e, desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que a CONTRATADA tomar ciência.

Parágrafo Nono – Entende-se por "motivo de força maior", para efeito de penalidades e sanções, quaisquer acontecimentos que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas que, mesmo diligentemente, não seja possível impedir sua ocorrência, excluída o caso de greve, desde que considerada legal, nos termos da legislação específica.

DA RESCISÃO:

Cláusula Décima Terceira - A rescisão contratual poderá ser:

Parágrafo Primeiro – Determinado por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas na cláusula anterior.

Parágrafo Quarto – Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Quinto – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados quando os houver sofrido.

Parágrafo Sexto – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

DA ANÁLISE:

Cláusula Décima Quarta – A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessória Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

DA PUBLICAÇÃO:

Cláusula Décima Quinta – A publicação resumida deste instrumento na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

DO FORO:

Tolva



Cláusula Décima Sexta - Fica eleito o Foro da Comarca de Sanclerlândia/GO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

CÓRREGO DO QURO/GO, 04 DE FEVEREIRO DE 2019.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO OURO CONTRATANTE

KARLOS DONIZETE DE JESUS SILVÉRIO GESTOR/ORDENADOR DE DESPESAS

CNPJ 17.443.130/0001-00 CONTRATADA

Testemunhas:

PRAÇA CORDEIRO № 40, CEP: 76.145-000 - CENTRO - CNPJ: 02.321.115/0001-03 Fone: (64) 3687-1122 E-mail: cplcdo@gmail.com - Site: www.corregodoouro.go.gov.br